



**Projeto de Regulamento de Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros**

Nota justificativa

O Município de Cascais na qualidade de Autoridade de Transportes Municipal (AT) possui atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do Serviço Público de Transporte de Passageiros, de acordo com o estipulado no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (de ora em diante designado por RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Nessa medida, e no âmbito das competências atribuídas pelo RJSPTP, de manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nomeadamente, em matéria de planeamento, organização, operação, atribuição, divulgação e desenvolvimento do SPTP, torna-se imperiosa a elaboração do presente Regulamento para definir, clarificar e agilizar procedimentos decorrentes da faculdade legal prevista no nº 3, do artigo 12º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que confere aos operadores de serviço público a possibilidade de, durante o prazo de vigência da autorização, requererem à autoridade de transportes, o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade do regime.

Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias fixado no n.º 3, do artigo 92.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se revela demasiado longo e, conseqüentemente, desadequado para responder em tempo útil às solicitações de ajustamentos das condições de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros efetuadas em função da procura, a ATM estabelece que o prazo para emissão do parecer seja de 15 (quinze) dias, de acordo com o estipulado no nº 4, do artigo 92º do CPA.

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1, do artigo 98.º do CPA, em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 22 de Janeiro de 2018, o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento definidor das normas aplicáveis no âmbito das Autorizações Provisórias, no respeitante aos ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros municipal, bem como a sua publicitação, na Internet no sítio do município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.



Desta forma e, em cumprimento com o disposto no artigo 101º do CPA, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em Reunião de Câmara de 20 de Março de 2018, o período de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário da República do projeto de Regulamento, para recolha de sugestões, podendo os interessados dirigir, por escrito, os seus contributos ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Assim, e de acordo com as atribuições e competências definidas no RJSPTP, no âmbito da manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, bem como do planeamento, organização, operação, atribuição, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º e alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o seguinte Regulamento:

### **Artigo 1.º**

#### **Legislação habilitante**

É aprovado, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência regulamentar conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 3, do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), o Regulamento de Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, doravante designado por Regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos ao ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, previsto no n.º 3, do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
2. O ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros pode respeitar a:
  - a) Percursos ou itinerários e/ou paragens;
  - b) Horários e/ou frequências;
  - c) Tarifário;



AUTORIDADE MUNICIPAL  
TRANSPORTES

d) Sistema de cobrança



CASCAIS

3. O presente regulamento aplica-se aos operadores de transporte que operem dentro da área geográfica da competência da Autoridade de Transporte Municipal (doravante designada por ATM).

### **Artigo 3.º**

#### **Requisitos**

1. Os operadores de transportes devem ser detentores de autorização provisória válida para a exploração de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, emitida pela ATM.
2. O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros deve ser formulado de acordo com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento, devendo ainda o mesmo estar devidamente fundamentado em «função da procura», garantindo «eficiência e estabilidade da mesma», acautelando os impactos sobre a população servida.
3. O pedido referido no número anterior é avaliado pela ATM com base em critérios de eficiência económica e ponderação do custo-benefício subjacentes à sua elaboração.

### **Artigo 4.º**

#### **Instrução**

1. O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros a que se alude no nº 2 do artigo anterior, deve ser dirigido à ATM, conforme modelo constante do Anexo que faz parte integrante do presente Regulamento e disponível no portal da Internet e estar instruído com os seguintes elementos/documentos:
  - a) Comprovativo do registo no SIGGESC - Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (módulo SICO- Sistema de Informação das Carreiras dos Operadores) dos percursos/itinerários, paragens, horários, frequências, tarifas e/ou sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido (cfr. regras previstas na Deliberação n.º 2200/2015, publicada na IIª Série do Diário da República, nº 236, de 2 de dezembro de 2015);
  - b) Comprovativo do pagamento da taxa, a qual deve ser realizada por transferência bancária da ATM, com o IBAN nº .....



AUTORIDADE MUNICIPAL  
TRANSPORTES



CASCAIS

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ATM poderá solicitar aos operadores de transporte informação adicional que sustente o pedido.

### Artigo 5.º

#### Procedimentos

1. Os operadores de transporte devem remeter o pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros e demais documentação instrutória para o DAT (Departamento de Autoridade de Transportes) em formato digital, via correio eletrónico, para o endereço eletrónico [autoridade.transportes@cm-cascais.pt](mailto:autoridade.transportes@cm-cascais.pt), ou, excecionalmente, em papel, para o endereço Praça 5 de Outubro – Edifício Tardoz, 2754-501 Cascais.
2. No prazo de cinco dias úteis, após a confirmação do pagamento, a ATM procede ao envio do comprovativo de pagamento da taxa devida pelo ajustamento requerido, para o endereço eletrónico indicado na apresentação do requerimento.
3. A ATM analisa os pedidos de ajustamento das condições de exploração do serviço de transporte rodoviário de passageiros, com base nos critérios de eficiência económica e ponderação do custo-benefício e emite parecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registo de entrada.
4. Em caso de deferimento, a ATM notifica o requerente da decisão. Todavia, o processo será concluído com o *upload* das alterações para o SIGGESC pelo operador e a validação pela ATM dos registos efetuados pelos operadores de transporte.
5. Em caso de indeferimento, a ATM informa os operadores de transportes desta decisão e notifica para o exercício do direito de audiência prévia de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.



**Artigo 6.º**

**Disposição transitória**

Enquanto não estiverem disponíveis as funcionalidades adequadas ao processo e registo de pedido de ajustamento no SIGGESC, os operadores de transporte deverão remeter à ATM os projetos de «croqui» (mapa com itinerário e paragem), e/ou horários ou frequências, e/ou tarifas e/ou sistema de cobrança, consoante o ajustamento pretendido, juntamente com o requerimento e o comprovativo do pagamento da taxa.

**Artigo 7.º**

**Taxas**

1. O pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e do n.º 2 do artigo 11.º do RJSPTP, exceto se o ajustamento decorrer de imposição legal ou regulamentar, ou por imposição ou solicitação da ATM e não imputável ao operador de transporte.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, o pedido de ajustamento das condições de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas, de acordo com o Quadro em anexo ao presente Regulamento.
3. O valor das taxas foi fixado de acordo com os princípios de equivalência jurídica e de proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo operador e, por outro lado, o incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações.
4. O cálculo das taxas é apurado com base na seguinte fórmula, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento n.º 382/2016 (Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016):

$$\text{Taxa}_i = [(\text{CCS} + \text{CPPI} + \text{CSEA}) \times \text{Fator} + \text{CI}] \times (1 + X),$$

sendo que,

i - varia de 1 a n taxas;

CCS - corresponde aos custos comuns aos serviços (CCS – 3,37);

CPPI - corresponde aos custos com a implementação do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) abatido das amortizações (CPPI – 3,37);



AUTORIDADE MUNICIPAL  
TRANSPORTES



CASCAIS

CSEA - corresponde aos custos com serviços específicos prestados pela autarquia local (CSEA - 1,95);

Fator - corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja:  $(n.^{\circ} \text{funcionários} \times \text{tempo médio despendido por cada um})/60$ ;

CI - corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em CCS;

X - corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:  $X > 0$ : desincentivo;  $X = 0$ :  $(1 + X = 1)$ ;  $X < 0$ : incentivo.

### **Artigo 8.º**

#### **Publicidade**

Os operadores de transporte devem disponibilizar no respetivo sítio da internet, informação atualizada sobre os ajustamentos aprovados, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP.

### **Artigo 9.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.



ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º e 5.º do Regulamento)

**Requerimento para ajustamento das condições de exploração provisória de serviço público de transporte de passageiros**

(Nome do Operador – Denominação social completa) \_\_\_\_\_

com sede na (Rua/Pç./Av./Pcta.) \_\_\_\_\_

(N.º/Lt./Porta) \_\_\_\_\_ (Andar) \_\_\_\_\_ (Localidade) \_\_\_\_\_

(Código Postal) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ , com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) \_\_\_\_\_ e número de licença comunitária \_\_\_\_\_, vem nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, solicitar o ajustamento das condições de exploração da autorização provisória n.º \_\_\_\_ /ATM, referente à carreira n.º \_\_\_\_ entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com a designação \_\_\_\_\_, emitida pela Autoridade de Transportes Municipal.

O ajustamento diz respeito a (indicar apenas o(s) tipo(s) de ajustamento(s) pretendido(s)):

- Percursos;
- Paragens (fora da alteração de percursos);
- Horários;
- Frequências (fora da alteração de horários);
- Tarifários;
- Sistema de cobrança.

Fundamentação do pedido de alteração:



AUTORIDADE MUNICIPAL  
TRANSPORTES



CASCAIS

Impactos na população servida:

*[Handwritten signature]*

Pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho:

Comprovativo de pagamento (em caso de sujeição a taxa).

Pedido de isenção (decorrente de motivos não imputáveis ao operador de transporte, devidamente identificados).

Local e Data

Assinatura

\_\_\_\_\_



QUADRO

(a que se refere o artigo 8.º do Regulamento)

Descrição do serviço	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários	Taxa
Alteração de percursos	0	0	152	4560	2	1.320,90
Alteração de paragens (fora da alteração de percursos)	0	0	48,03	2880	2	417,40
Alteração de horários	0	0	76,03	4560	2	660,70
Alteração de frequências (fora da alteração de horários)	0	0	24,03	1440	2	208,80
Alteração de tarifários	0	0	48,03	28880	2	417,40
Sistema de Cobrança	0	0	40,03	2400	2	347,90